



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.935/09

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Baía da Traição – SAAE**, sob as responsabilidades dos **Srs. Nicácio de Lima Freire (01.01.2008 a 30.11.2008)** e **Vicente de Paula Freire (01.12.2008 a 31.12.2008)**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 67/71 dos autos, com as seguintes considerações:

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Baía da Traição – SAAE foi criado pela Lei Municipal nº 05, de 16 de julho de 1984 e regulamentado pelo Decreto nº 02, de 30 de julho de 1984, é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Baía da Traição, dispõe de autonomia econômico-financeira e administrativa, com as seguintes competências:

- a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com a Fundação de Serviços de Saúde Pública, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- b) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- c) fixar, fiscalizar, e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e demais tarifas;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, compatíveis com leis gerais e específicas.

O orçamento do SAAE para o exercício sob exame foi aprovado pela Lei nº 151, de 22.10.2007, fixando a despesa no montante de R\$ 283.700,00. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 11.197,02, utilizando-se como fonte de recursos a Anulação de Dotações. A receita efetivamente arrecadada somou **R\$ 204.745,95**, proveniente do serviço de fornecimento de água. A despesa do exercício foi de **R\$ 214.630,79**, sendo 54,04% relativos à pessoal e encargos sociais e 45,96% de outras despesas correntes.

Não houve transferências financeiras da Prefeitura de Baía da Traição para o Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Foram inscritos no presente exercício em despesas de *Restos a Pagar* o montante de R\$ 1.600,50.

Os Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro foram corretamente elaborados, este último registra um saldo para o exercício seguinte de R\$ 4.183,99, sendo 42,10% dos recursos em caixa e 57,90% em bancos.

A Dívida do Órgão no final do exercício somou **R\$ 36.607,57**, equivalente a **17,88%** da receita orçamentária arrecadada, composta na sua totalidade de Dívida Flutuante. Em relação ao exercício anterior houve um acréscimo de 40,34%.

O valor total do Ativo é de R\$ 36.607,57, sendo 11,43% do Ativo Financeiro; 42,91% do Permanente e 45,66% de Passivo Real a Descoberto. Já o total do Passivo registrado é de R\$ 36.607,57, representado na sua totalidade pela conta Passivo Financeiro.

As despesas com pessoal da SAAE foram de R\$ 115.977,76, representando 54,04% do total das despesas do órgão.

Houve diligência no município de Baía da Traição, incluindo o SAAE, no período de 14 a 18 de setembro de 2009.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades que ocasionaram as notificações dos responsáveis: **Srs. Nicácio de Lima Freire e Vicente de Paula Freira – ex e atual Diretor Executivo**, os quais acostaram suas defesas aos autos, conforme fls. 78/114. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, às fls. 116/8, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- a) **Insuficiência Financeira para cobertura das obrigações de curto prazo, no valor de R\$ 32.423,58 (item 3.3).**

Os ex-gestores afirmam não ter qualquer responsabilidade acerca da insuficiência financeira apurada. O primeiro, por não ter lhe dado causa, e o segundo, que tomou posse no cargo no início de dezembro de 2008, tempo insuficiente, inclusive, para adotar alguma solução do caso em questão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02.935/09

A Unidade Técnica afirma que a insuficiência é incontestável, estando a situação em desacordo com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b) Não recolhimento de valores retidos a título de contribuição dos servidores para o INSS (item 7.1).**

O primeiro defendente reconhece a existência do déficit no encerramento do exercício e justifica pela ausência de recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias do exercício de anos anteriores, como demonstra a dívida fluante. No entanto, o ex-gestor afirma que ao deixar o cargo solicitou ao INSS um pedido de parcelamento no intuito de regularizar a situação.

O segundo interessado informa que deu entrada no pedido de parcelamento junto ao INSS, acostando cópia do documento às fls. 100/12.

O Órgão Técnico esclarece que não se justifica a apropriação indébita dos valores das contribuições previdenciárias retidas. Também não foi comprovado que o parcelamento foi concedido. Sugere que seja comunicado ao Órgão competente para as providências devidas.

Ante a caracterização dos fatos, e por economia processual, os autos não foram enviados ao Ministério Público Especial, a quem solicitamos pronunciamento nesta ocasião.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Julguem IRREGULARES as contas do Sr. Nicácio de Lima Freire (01.01.2008 a 30.11.2008) e do Sr. Vicente de Paula Freire (01.12.2008 a 31.12.2008), ex-Diretores Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Baía da Traição – SAAE, exercício de 2008;
- 2) Comunicuem à Receita Federal sobre os fatos relacionados no tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo;
- 3) Recomendem a atual Administração da SAAE a estrita observância quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias devidas ao INSS, evitando a repetição de falhas verificadas na análise desse processo.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.935/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Baía da Traição – SAAE

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008.  
Dá-se pela Irregularidade. Recomendações à  
administração da Entidade.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0826/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 02.0935/09, que trata da prestação de contas anual do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA BAÍA DA TRAIÇÃO - SAAE**, relativa ao exercício de 2008, sob a gestão do **Sr. Nicácio de Lima Freire (01.01.2008 a 30.11.2008)** e do **Sr. Vicente de Paula Freire (01.12.2008 a 31.12.2008)**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) JULGAR IRREGULARES as contas do Sr. Nicácio de Lima Freire (01.01.2008 a 30.11.2008) e do Sr. Vicente de Paula Freire (01.12.2008 a 31.12.2008), ex-Diretores Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Baía da Traição – SAAE, exercício de 2008;
- b) COMUNICAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados no tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo;
- c) RECOMENDAR a atual Administração do SAAE a estrita observância quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias devidas ao INSS, evitando a repetição de falhas verificadas na análise desse processo.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 25 de agosto de 2010.

**Cons. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente:

**Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**